



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº027/2017

CONTRATO Nº020/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A EMPRESA SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, Nº 146, Centro, Cep: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG 195.141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, **doravante denominado CONTRATANTE** e a empresa, e a Empresa **SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.123.969/0001-07, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonca, Bairro: Bosque da Saúde, Nº 1856, Sala 506 Edifício Office Tower, Telefone: (65) 3624 - 4045, Cuiabá – MT, CEP 78.050-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Srª **ODETE BORGES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG Nº. 632.203 SSP/MT e do CPF Nº. 571.248.171-53, residente à Rua C, Nº 65, Edifício Garden Bosque da Saúde, torre 2, apartamento Nº 1503, Bairro: Canjica, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.050.322. Considerando o que tudo as parte resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2017** da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, a qual a Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste fez **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA) OU PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO DE OUTROS ÓRGÃOS 002/2017** a Ata de Registro de Preço 002/2017 daquele município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Seleção de melhor proposta objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria para cadastrar, editar e monitorar pleitos junto aos sistemas SICONV, SIGCON e SIGOB e demais portais do Governo Estadual e Federal, referente a pleitos para atender necessidades de obras do Município e Elaborar projetos básicos de engenharia civil com edificação civil igual ou inferior a 350 metros quadrados; projetos de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais urbana inferiores a 20.000 m²; passeios públicos; recuperação asfáltica (lama asfáltica); projetos de praças e urbanização considerados de pequeno porte; recuperação de estradas vicinais de terra; obras de arte,**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

consideradas também de pequeno porte (pontes e bueiros); bem como acompanhar processos junto aos órgãos de Cuiabá em atendimento às necessidades do Município, sendo elaborados até 10 (dez) projetos anuais; pelo período de 12 (doze) meses; conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do **Pregão Presencial nº 003/2017** da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, a qual a Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste de fez **Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona) ou Participação em Pregão de Outros Órgãos 002/2017** a **Ata de Registro de Preço 002/2017** daquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base o **Pregão Presencial nº 003/2017** da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, bem como **adesão à ata de registro de preço (carona) ou participação em pregão de outros órgãos 002/2017** da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste o qual aderiu a **Ata de Registro de Preço 002/2017** daquele município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 – O objeto constante deste Edital deverá ser prestado sempre que solicitado, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do próximo dia útil à data da expedição de Ordem de Serviços, e em alguns casos de imediato, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.2.2 – **A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com o **ITEM 3.2.1**, observada a legislação aplicável.

4.2 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor global dos Serviços é de R\$ **119.760,00** (cento e dezenove mil setecentos e sessenta reais), pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados, sendo 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$: **9.980,00** (nove mil novecentos e oitenta reais) cada.
- b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.
- c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.
- d) - Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal a qual será designado por meio de portaria.

8.2 - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2017, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 84

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 04.122.0013.2008.00 – Manutenção de encargos com a secretaria de administração
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) - Executar o objeto deste com lisura;
- b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP

Odete Borges dos Santos
Representante da empresa
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF.

Nome:
CPF.